

à estrutura da Secretaria e Escritórios Regionais, bem como formalizar contratos;  
V – Autorizar e assinar Contratos, Aditivos e Apostilamentos em que a Secretaria seja parte integrante;

VI – Autorizar despesas de reajustes e repactuação em cumprimentos a Contratos já firmados;

VII – Assinar carta de preposição em que a Secretaria seja parte integrante de processos judiciais e/ou extrajudiciais, bem como indicar preposto para representar a Secretaria em ações judiciais e/ou extrajudiciais;

VIII – Assinar Termo de Execução Descentralizada/TED com as Secretarias de Estado e demais Órgãos vinculados ao Governo do Estado;

IX – Autorizar o deslocamento de servidores e a consequente liberação de recursos financeiros, para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional, conforme Lei Complementar Estadual nº 104/2004, Decreto Estadual nº 5453/2016 e suas alterações;

X – Expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamento de funcionários, realocação, dispensas e designações de servidores;

XI – Praticar atos referentes à instauração de Sindicâncias, Processos Administrativos e Processos Administrativos Disciplinares, Processos Administrativos para Apuração de Responsabilidades – PAAR relativo à inexecução contratual, rescisão contratual unilateral, bem como aplicar penalidades, conforme legislação vigente;

XII – Receber e responder em nome da Secretaria de Estado das Cidades, intimações, notificações e ofícios do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, e, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIII – Providenciar a autorização e a ratificação de Dispensa de Licitação, conforme disposto na Lei Federal 14.1333, de 1º de abril de 2021, e, Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022;

XIV – Providenciar a autorização e a ratificação de Dispensa de Licitação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

XV – Transferência e baixa dos veículos por meio do Departamento Transporte – DETO/SEAP e junto ao Departamento de Transito do Paraná – DETRAN;

XVI – Realizar diligências para o atendimento tempestivo e eficaz de solicitações de outros setores do Governo encaminhados à SECID;

XVII – Aprovar Planos de Trabalhos e Planos de Aplicações, referentes a Termos ou Acordo de Cooperação, Termos de Fomento e Termos de Colaboração, com as Organizações da Sociedade Civil;

XVIII – Aprovar Planos de Trabalhos e Planos de Aplicações, referentes a Convênios e outro Instrumentos Congêneros com os Municípios do Estado do Paraná, Poder Público e Entidades Públicas e Privadas;

XIX – Autorizar a publicação de editais de licitações e/ou suas modificações, homologações de procedimentos licitatórios, anulação ou revogação de licitações;

Art. 2º - Atribuir ao Diretor Geral da Secretaria das Cidades, de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, as seguintes atribuições:

I – Promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;

II – Coordenar e acompanhar as fases de desenvolvimento dos processos operacionais de planejamento das várias Secretarias de Estado;

III – Aprovar nos limites da sua competência, matérias propostas pelos demais dirigentes da Secretaria;

IV – Fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de comissões especiais;

V – Fazer indicações, ao Secretário, para o preenchimento de cargos de provimento em comissão;

VI – Autorizar horários de trabalho dos funcionários e de funcionamento das dependências da secretaria;

VII – Determinar a forma de distribuição do pessoal necessário às unidades subordinadas;

VIII – Aprovar solicitações de gratificações por serviço extraordinários e por condições especiais de trabalho para servidores lotados na Secretaria, encaminhando-as ao Grupo de Recursos Humanos Setorial;

IX – Autorizar e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins e respectivas notas de estorno;

Art. 3º - Designar o Diretor Geral desta Secretaria de Estado das Cidades/SECID Sr. Marcio Juliano Marcolino, nomeado pelo Decreto Estadual nº 32, de 03 de janeiro de 2023, para responder pelas atribuições constantes no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, para assinar Plano Simplificado de Gerenciamento de Resíduos, aprovar Estudos de Viabilidade e Termos de Referência de Projetos Básicos e Executivos, bem como assinar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e demais documentos concernentes aos trâmites de aprovação de projetos de engenharia e arquitetura perante Órgãos Públicos em que for parte solicitante e/ou demandante a Secretaria de Estado das Cidades.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,

Curitiba, 27 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO  
Secretário de Estado das Cidades - SECID

30302/2023

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 020/2023/SECID

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Processo de Sindicância,

no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências; considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e, considerando o Decreto Estadual nº 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE,

Art. 1º - Instaurar Sindicância para apurar irregularidades funcionais ocorridas no Escritório Regional de Londrina, descritas nos Fatos e documentos que se encontram inseridos no protocolo digital nº 20.222.927-1;

Art. 2º - Designar, a partir da publicação desta resolução, os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão de Processo de Sindicância, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, sob a presidência do primeiro relacionado:

- LEANDRO SALOMÃO PIANA, RG nº 6.265.377-9, agente profissional - engenheiro civil;

- ENZO BERNARDES RIZZO, RG nº 9.656.401-5, agente profissional, engenheiro civil; e,

- GIUSEPPE ROMANO CANALLI, RG nº 6.600.824-0, agente profissional - engenheiro civil;

Art. 3º Os trabalhos da comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação e deverão ser concluídos no prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 4º - A sindicância deverá apurar se as irregularidades praticadas indicam responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores envolvidos;

Art. 5º O Relatório da Sindicância, a ser entregue no prazo estabelecido no artigo 3º, deverá ser estruturado da seguinte forma:

I. Histórico: relato acerca da denúncia dos fatos apurados;

II. Legislação: Indicação dos dispositivos legais que subsidiaram a atuação da comissão;

III. Provas: enumeração das medidas tomadas pela Comissão para a elucidação do fato, as provas coletadas pela Comissão e as provas apresentadas pelos interessados, se houver;

IV. Conclusão: a Comissão, mediante parecer devidamente motivado e fundamentado poderá sugerir:

a. arquivamento, por falta de objetivo a perseguir, no caso de conclusão pela inexistência de irregularidade ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa ventilada;

b. arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e encaminhamento de cópia à Procuradoria Geral do Estado, para persecução judicial de responsabilidade ou improbidade administrativa;

c. arquivamento, por falta de objetivo a perseguir na esfera administrativa, e remessa de cópia autenticada ao Ministério Público, quando o fato em apuração estiver tipificado como ilícito penal ou improbidade administrativa;

d. instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos casos previstos na Lei nº 20.656/21 e Lei 6.174/70, e/ou outra legislação aplicável à matéria;

e. implementação de medidas visando ao aperfeiçoamento dos serviços públicos e inibição de nova ocorrência das mesmas irregularidades em apuração.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades,

Curitiba, 27 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO  
Secretário de Estado das Cidades - SECID

30479/2023

## Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 050/2023 – SETI, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Constitui Comissão Verificadora com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Irati da Universidade Estadual do Centro – Oeste – UNICENTRO.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, bem como da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por GLENDA HELLER CACERES, Doutora em Linguística Aplicada pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS e Professora do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas